

**PARECER N°** : 0612.011/2022 - TA/CGM

**PREGÃO  
PRESENCIAL** : 005/2021.

**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E EMPRESA TOPP  
MALHARIA & SERVIÇOS LTDA (TOPP MALHARIA).

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO N° 559/2021, PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES  
E ROUPARIA HOSPITALAR.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **3º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 559/2021** do Pregão Presencial SRP n° 005/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a empresa **TOPP MALHARIA & SERVIÇOS LTDA (TOPP MALHARIA)**, CNPJ: **13.664.662/0001-08** que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme memorando de solicitação n° 354/2022.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA N° 19.681, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio



de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que o contrato nº 559/2021 está ativo até a data 31/12/2022 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que o fiscal do contrato expõe entre outros fatores a essencialidade do objeto, justificando que o objeto do termo aditivo faz-se necessário para padronização das vestimentas usadas pelos servidores públicos para melhor identificação destes, como os que atuam na área da limpeza pública (garis) e manutenção da infraestrutura (serventes, auxiliares de obras e motoristas). Além disso, há saldo suficiente do contrato para atender a demanda da Prefeitura e das Secretarias até que um novo processo para aquisição de uniformes seja concluído.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado ter essência de fornecimento contínuo sustenta a tese, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.



Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de 01 de janeiro de 2023 até 31 de julho de 2023, já que se trata de contrato com saldo.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrado a existência de Dotação Orçamentária.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado por Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA N° 19.681, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e conseqüentemente formalização do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO D CONTRATOS N° 559/2021**, do Pregão Presencial SRP n° **005/2021**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 06 de Dezembro de 2022

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto n° 1862/2022

